

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
07 DE FEVEREIRO DE 2014

<u>PRESIDENTE</u>	Prof. José Maria Garcia da Costa
<u>VEREADORES PRESENTE</u>	Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães Raúl António Ribeiro Luís Albertino José Castro Lousa Ana Paula Rodrigues da Cruz
<u>SECRETARIOU</u>	Mário José Pinto Sampaio Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral
<u>HORA DE ABERTURA</u>	09,30 horas
<u>HORA DE ENCERRAMENTO</u>	13,10 horas
<u>LOCAL DA REUNIÃO</u>	Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA.

1.3 APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES NAS REUNIÕES DE CAMARA PÚBLICAS.

1.4 AUMENTO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS A QUE ALUDE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO Art.º 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.

1.5 1.º REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2014 - "REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS"

1.6 FATOR DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS DE PRÉDIOS URBANOS, CONFORME PREVISTO NO AVISO N.º 11753/2013 DE 20 DE SETEMBRO.

1.7 ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA.

1.8 PROPOSTA/DESPACHO PARA RECRUTAMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 2º GRAU/CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL (DFAG).

1.9 PROPOSTA/DESPACHO PARA RECRUTAMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 2º GRAU/CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE (DPOA).

2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 JOAQUIM GONÇALVES, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NO B.º DO TOURAL DESTA VILA E CONCELHO DE MURÇA.

2.2 PROPOSTA DO REGULAMENTO DA ZONA OFICINAL DE MURÇA.

2.3 JOSÉ LINO, REQUER EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE.

2.4 LICENCIAMENTO E ALVARÁS.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo municipal do seguinte:

1 - Está para breve nova legislação sobre a Comissão Municipal de proteção e Idosos.

2 - No fim de semana de 15 e 16 de fevereiro, desenvolver-se-á um torneio de futebol, designado por "Traquinas e Petizes", organizado entre a Câmara Municipal de Murça e a Associação de futebol de Vila Real.

A Câmara será responsável pela logística e o fornecimento de um pequeno lanche.

O Sr. Presidente convidou todo o Executivo a assistir ao torneio.

3 - Informou da aprovação por parte do Conselho de Ministros do mapa judiciário e no qual esta definitivamente inscrito o encerramento do Tribunal de Murça.

A Câmara vai avançar definitivamente com uma providência cautelar, além de outros procedimentos que aqui se possam gizar.

Ontem dei algumas entrevistas onde expressei as nossas opiniões, e os nossos sentimentos. Penso que a nossa opinião ficou bem explícita.

Tive também contato com outros Municípios, Sabrosa, Boticas, Armamar e Mesão Frio, vamos reunir a SIME para tomar uma posição em conjunto sobre o encerramento.

Informou também que a AMNP vai tomar as suas diligências, sendo que a diligência já feita não resultou em qualquer resposta.

4 - Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa:

"Fui apanhado de surpresa. Não pensei que o desfecho fosse tão rápido. Estava na perspectiva que a proposta fosse decidida depois de ouvidos todos os Autarcas.

Existe um ponto de consenso entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

É com voto de desagrado que recebo esta decisão.

Não temos que cruzar os braços, está na hora de agregar vontades no sentido de mostrarmos o nosso desagrado.

Temos que reforçar todos os meios, até por uma questão de solidariedade para com quem trabalha nesses postos de trabalho e para as pessoas em geral.

Sugiro que se requeira uma audiência a Sra. Ministra para não só mostrarmos o nosso desagrado, mas sobretudo para mostrar um conjunto de argumentos em favor da continuidade dos serviços.”

5 - Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

“Manifestar o profundo desagrado com a decisão. Não é hora de baixar os braços. Temos que ver a melhor forma de demonstrar o nosso desagrado.

Outras medidas: providência cautelar. A medida a tomar deve ser sempre conciliada com outros organismos (SIME, ANMP), sozinhos não temos força. Não impede que o nosso Município não possa avançar individualmente com o Ministério, pessoalmente ou apresentando propostas. Demonstra que o Município não se retrai na cooperação com o Ministério no sentido de se fechar pura e simplesmente o Tribunal.”

6 - Intervenção do Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa:

“No dia 13 de fevereiro, dia de feira, podemos fazer uma concentração no Largo da Porca para informar a população. Chamar os meios de comunicação, tendo em vista mostrarmos o desagrado do Concelho.

7 - O Executivo Municipal relativamente a matéria em discussão, entendeu centrar esforços em quatro aspetos fundamentais tendo em vista o combate ao encerramento do Tribunal:

- a) Marcar uma audiência com o Sra. Ministra da Justiça para apresentação de um conjunto de argumentos contra o referido encerramento.
- b) No dia 13 de fevereiro, dia de feira, organizar uma manifestação as 10.00 horas, no Largo da Porca, com o convite aos meios de comunicação social para alertar o País para o que está acontecer ao interior.
- c) Trabalhar o assunto com as organizações e Autarquias com quem a Câmara está vinculada.
- d) Elaboração de um documento saído desta reunião para conhecimento público através da comunicação social e enviar a Sra. Ministra da Justiça.

8 - Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa:

“Murça na cozinha das nossas Avós”

Sob a organização da Associação dos Amigos de Murça decorreu no passado dia 25.01.2014 um conjunto de atividades sob o tema “Murça na Cozinha das nossas Avós”, uma iniciativa que contou com o apoio da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Murça.

Sobre o evento, destacaria:

As minhas felicitações à Associação de Amigos de Murça pela organização do evento que para além de permitir uma reflexão partilhada sobre Murça, seus pontos fortes, suas fragilidades e perspetivas de futuro, decorrente da participação e envolvimento das diversas organizações presentes, contribuiu para a promoção da marca Murça junto dos visitantes e, ainda, a oportunidade de degustar um repasto gastronómico que faz parte das memórias de muitos dos intervenientes.

Os diversos contributos dos oradores que, tendo ações e propósitos tão distintos, fluíram em torno de uma temática comum: Murça. As suas potencialidades nas diversas áreas e sectores produtivos, em particular no âmbito da agricultura, floresta e turismo, entre outras, constituíram uma tônica comum. Mas, perspetivando um futuro melhor para o concelho e especialmente para os munícipes, os oradores apontaram caminhos, sugestões e propostas a ter em conta. Esta atividade reflexiva demonstrou, inequivocamente, que com a cooperação institucional e o envolvimento dos diversos sectores e seus representantes, Murça poderá crescer. Neste sentido, lanço daqui o repto sobre a necessidade de, oportunamente, a Câmara Municipal replicar este modelo. Retomando as palavras de um dos intervenientes, porque não promoverem-se fóruns temáticos de reflexão sobre diversos assuntos que mais nos preocupam? O trabalho em rede e a

cooperação institucional devem ser estimulados de modo a promover Murça. E por que a promoção turística do nosso concelho é vetor importante para o seu desenvolvimento económico-social, convido o senhor presidente da Câmara Municipal a apresentar um plano estratégico que contenha orientações para a promoção do turismo no concelho de Murça.”

9 - Intervenção do Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa:

Na sequência da intervenção anterior o Sr. Presidente referiu o seguinte:

“Brevemente será trabalhada uma estratégia relacionada com o turismo, convidamos já um professor do Instituto Politécnico de Bragança ligado à matéria do turismo para iniciarmos trabalho nessa área.

Por ventura na próxima reunião estaremos em condições de apresentarmos o que será o plano estratégico do Vale do Tua.”

10 - Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa sobre a Feira do Azeite e do Vinho de Murça, 2014, 10ª edição:

“Foram publicitados, na página oficial do município, diversos documentos referentes à Feira do Vinho e Azeite de Murça 2014, em particular o seu “Caderno de Normas”. Em primeiro lugar, gostaríamos de manifestar a nossa estranheza pelo facto deste documento, que não passa de um regulamento, não ter sido previamente apresentado e discutido na reunião de Câmara Municipal, pelo que seria útil que fosse apresentada a esta Câmara o respetivo fundamento.

Numa primeira análise ao documento, verifica-se que, no seu Artigo 1º, a CMM nomeia o Secretariado da Feira. Dado que estamos a três meses da realização deste evento, e por que consideramos ser propósito desta Câmara investir e promover de modo eficaz a Feira do Vinho e do Azeite de Murça, propomos que a Câmara nomeie, com urgência, o respetivo Secretariado.”

11 - Pedido de informação por parte dos Srs. Vereadores do PSD, sobre os “protocolos de competências para as Juntas de Freguesia”

“Na primeira reunião de Câmara Municipal do corrente ano, apresentámos um conjunto de orientações que o processo de delegação de competências para as Juntas de Freguesia do nosso concelho deve atender, pelo que este assunto deve assumir, para esta Câmara Municipal, importância acrescida. Reiteramos, por isso, a necessidade de trabalhar de perto com as Juntas de Freguesia de modo a atender às suas necessidades, nomeadamente à sua situação financeira. Pelo exposto, solicitamos ao senhor presidente de Câmara Municipal informações sobre o ponto da situação deste assunto.”

Sobre a questão o Sr. Presidente referiu que a Associação Nacional de Municípios Portugueses esta a trabalhar o assunto de acordo com a nova Lei, e que os mesmos estão a ser trabalhos para que possam ir a sessão de abril da Assembleia Municipal. O atraso deve-se também a entrada da nova Lei e ao seu devido esclarecimento.

Referiu também relativamente a feira, e em resposta a intervenção do ponto 10, que a feira está a ser trabalhada desde novembro de 2013. Quanto a norma teve a intenção de organizar as inscrições. Quanto aos formalismos iremos fazê-los, trazendo a Câmara as referidas normas.

12 - O Sr. Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães perguntou ao Sr. Presidente, quanto ao ponto da situação dos concursos de aquisição de serviços na área do Fitness, engenharia eletrónica e civil.

O Sr. Presidente da Câmara referiu que se avançou com o convite institucional.

Na sequência o Sr. Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães referiu o seguinte:

“Gostaria de mostrar o meu desagrado no sentido de não ter sido aceite a disponibilidade dos Vereadores do PSD em fazer parte do Júri dos concursos onde os interessados pudessem concorrer em igualdade de circunstâncias.”

13 - Processos em Tribunal - Interpeção do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"É do conhecimento público que existem diversos processos a decorrer em Tribunal em que a Câmara Municipal de Murça é uma das partes envolvidas. Neste sentido, solicito ao Sr. Presidente que, na próxima reunião de Câmara, informe esta Câmara de todos os processos em curso, as suas razões casuísticas e ponto de situação."

Em resposta o Sr. Presidente da Câmara referiu que o critério que iria posteriormente fornecer informações sobre o solicitado.

14 - Requerimento dos Srs. Vereadores do PSD: Gabinete de trabalho de vereação.

Exmo. Sr. Presidente

O exercício de ação política deve alicerçar-se em princípios de cidadania, sendo a proximidade entre os eleitores e os seus representantes eleitos fundamental para a sua concretização. Dada a importância que os vereadores Pedro Barroso Magalhães e Albertino Lousa atribuem a esse pressuposto, estabelecido, aliás, no quadro de uma nova cultura política assumida no âmbito do seu programa eleitoral, consideramos ser imprescindível a concretização de ações nesse sentido. Assim, solicita-se, ao abrigo do exposto no n.º 7 do art.º 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que nos disponibilize um gabinete de trabalho, apetrechado com os recursos físicos e materiais necessários, para o exercício do trabalho autárquico durante o mandato. Certos da melhor atenção sobre o assunto, apresentamos a V.ª Ex.ª os nossos respeitosos e cordiais cumprimentos.

O Sr. Presidente da Câmara recebeu o pedido e remeteu a decisão para a reunião seguinte.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 06 de fevereiro de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	9.611,33 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	67.909,26 €
➤ Depósitos no BES.....	3.474,71 €
➤ Depósitos no BPI.....	19.077,43 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	6.651,29 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	18.039,23 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	44.505,18 €

➤ Documentos.....	9.664,96 €
-------------------	------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIES NAS REUNIÕES DE CAMARA PÚBLICAS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, os Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães e Albertino José Castro Lousa apresentaram a proposta nº1/2014, assunto que transitou da reunião de 17/01/2014.

“Atendendo à não aprovação do regime de funcionamento das reuniões de câmara públicas em horário pós-laboral e dada a necessidade do exercício de ação política decorrer segundo os princípios de uma cidadania ativa e no âmbito de uma verdadeira democracia participativa; Considerando, ainda, que compete ao poder político a adoção de medidas que visem a aproximação entre os eleitores e os cidadãos,

Os vereadores do PSD, Albertino Lousa e Pedro Barroso, propõem, sem prejuízo de outras medidas a apresentar pelo senhor presidente, vice-presidente e vereadora em regime de permanência, as seguintes medidas:

1. Que no âmbito do n.º 1 do artigo 1º do regimento da câmara municipal, as reuniões públicas da câmara tenham lugar no auditório da câmara municipal de Murça;
2. Que no âmbito do n.º 1 do artigo 1º do regimento da câmara municipal e no sentido de perseguir uma efetiva descentralização do poder local, as reuniões públicas da câmara municipal possam decorrer nas sedes de freguesia/uniões de freguesia do concelho de Murça, de acordo com um cronograma a definir para o efeito e sem prejuízo do princípio de igualdade.
3. Que a câmara municipal promova uma eficaz divulgação do dia / hora das reuniões públicas junto da população do concelho, sensibilizando os munícipes à sua participação, bem como o respetivo cronograma a elaborar nos termos do número anterior.
4. Que, no âmbito do processo de descentralização a efetuar nos termos da medida número 2, os períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia das reuniões públicas a realizar nas sedes de freguesia possam incluir assuntos a apreciar pela câmara municipal, previamente acordados entre os senhores presidente da câmara e da respetiva junta de freguesia, por forma a responder às principais preocupações da respetiva freguesia.

Entendemos que as medidas propostas possam, entre outras que eventualmente venham a ser consideradas, estimular os munícipes a participarem, em conjunto com os seus representantes eleitos, nas decisões do seu próprio município.”

Intervenção do Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa:

Relativamente ao assunto começo por referir que “O projeto do Executivo em gestão é de manter as reuniões na sala do Presidente da Câmara. Se houver adesão do público deslocaremos a reunião para o auditório, se o público o justificar.

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Albertino José Castro Lousa:

“ A proposta visa envolver as pessoas na cidadania.

Houve alguma evolução relativamente a nossa proposta. Existe conjugação de esforços quanto a medida 2, 3 e 4. Parece que o 1º ponto é aquele que pode, dadas as condições criar mais dificuldades de conjugação.

Provavelmente aquilo que estamos a tocar levanta outras questões. Será que o nosso auditório ainda serve, ainda está em linha com as necessidades dos interesses da Câmara e da Assembleia Municipal.

Parece importante começar a pensar-se na possibilidade de reformular o espaço a baixo custo para servir o órgão Câmara e Assembleia Municipal.

Registo com agrado a evolução do Sr. Presidente e dos Vereadores do PS.”

DELIBERAÇÃO: Após as considerações referidas o assunto foi colocado à votação ponto por ponto:

1 - A Câmara deliberou por maioria reprovar a medida nº1 da proposta, com os votos contra do Presidente da Câmara, do Vice - Presidente da Câmara e da Vereadora em regime de permanência.

2 - A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a medida nº2 da proposta.

3 - A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a medida nº3 da proposta.

4 - A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a medida nº4 da proposta

Declaração de voto do Sr. Presidente da Câmara, Prof.º José Maria Garcia da Costa:

Relativamente ao ponto 1 apresentado na proposta dos Srs. Vereadores eleitos pelo PSD, o meu voto contra prende-se no sentido de que o cidadão que possa vir a assistir as reuniões, tem condições dignas tanto no gabinete do Sr. Presidente como no auditório. Em meu entender proponho e assim defendo em caso de o público ser em número igual ou superior a cinco pessoas, possamos deslocarmo-nos para o auditório Municipal. Sempre que o público seja inferior a esse número temos condições para que as reuniões continuem a ser feitas no gabinete do Presidente da Câmara.

Declaração de voto da Vereadora do PS, Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“ Pretendo justificar a minha declaração de voto contra pelas seguintes razões:

Percebi que o Sr. Presidente faz questão de apresentar na próxima reunião de Câmara uma contra proposta sobre exatamente este mesmo ponto nº1. Além disso quero deixar bem claro que concordo que as reuniões tenham a participação do público embora, tenha opinião que de momento o nosso auditório municipal não tenha espaço com disponibilidade adequada para as referidas reuniões.”

Declaração de voto do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Aves Barroso Magalhães:

“Esta proposta apresentada na última reunião de Câmara do dia 17/01/2014, apresentada pelos Vereadores do PSD, tem como ponto principal envolver os Municípios nos órgãos do Município, promovendo uma cidadania ativa e uma política de proximidade com as pessoas.

Saúdo a alteração de posição dos elementos do PS em relação ao ponto nº2 em particular a posição do Sr. Vice - Presidente tomada na última reunião que se mostrou na altura irredutível quanto a possibilidade de as reuniões de Câmara poderem decorrer pontualmente nas Freguesias do Concelho.

Relativamente ao ponto nº1 da proposta a posição dos elementos do PS hoje demonstrada não traz nada de novo quanto a opinião expressa na última reunião de Câmara.

Quando a última reunião de Câmara foi há 3 semanas, estar a apontar para a próxima reunião a apresentação de propostas alternativas, é sinal de uma clara falta de propostas.

As pessoas entendem que o gabinete do Sr. Presidente como um espaço privado que é claro entrave à sua participação nas reuniões de Câmara. Alguns Municípios já mostraram esse sentimento.

A possibilidade de as reuniões de Câmara virem a ocorrer no auditório em função do número presenças do público também não é solução, tanto mais que no início da reunião não se sabe antecipadamente se o público irá comparecer. Defendo que temos que ser positivos, que devemos apontar soluções e que não devemos ter receio de enfrentar e de envolver os Municípios, por isso, concluo, defendo que hoje não se aproveitou esta posição de aproximar as pessoas da política e que foi mau exemplo que se deu à democracia no ano em que se festeja o 40º aniversário do 25 de abril.

Declaração de voto do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

“A Visão estratégica, a definição de prioridades e o trabalho em cooperação com envolvimento de instituições e sobretudo das pessoas, são atributos de liderança. Foi neste quadro que apresentamos quatro medidas de incentivo à participação dos Municípios nas reuniões de Câmara públicas.

Relativamente à medida que foi aqui reprovada refiro exclusivamente que devíamos ter uma atitude proactiva e sobretudo servir de exemplo para estimular os Municípios a participarem e a

colaborarem na vida Municipal e em especial os próprios jovens que no futuro irão orientar os nossos destinos. Se o argumento utilizado é a falta de condições do auditório da Câmara Municipal de Murça, então atacamos essa questão promovendo obras de requalificação e adaptação de modo a salvaguardarmos um melhor funcionamento dos órgãos autárquicos e em particular o envolvimento das pessoas. Este deve ser o foco, aquele deve ser o caminho.”

Declaração de voto do Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa:

“Relativamente a este assunto da nossa ordem de trabalhos gostaria de deixar explícito o seguinte:

Não aceito que este Executivo seja acusado de mau exemplo para a democracia quando se tem pautado por uma total abertura na discussão das propostas apresentadas nas reuniões do Órgão, quando tem praticado uma cultura de participação e abertura com todos as instituições locais, com uma disponibilidade total, permanente e constante para no dia a dia atender e receber todos quantos, Munícipes ou não, se dirijam à Câmara Municipal de Murça com a intenção de falarem ao Sr. Presidente, com o Sr. Vice – Presidente ou Sr.ª Vereadora. Os seus gabinetes estão sempre de portas abertas prontos a receber e a dar respostas, ninguém sai da Câmara Municipal se assim o quiser sem falar com qualquer dos membros do Executivo. Também ao nível exterior o contato com os Munícipes e com a população é constante, sincero e aberto. Atende-se o Município onde ele estiver e necessitar.

Relativamente ao ponto 1 em concreto, e atendendo a algumas notas aqui deixadas, claramente nós somos contra a realização das reuniões no auditório da Câmara Municipal.

1.4 AUMENTO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS A QUE ALUDE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO Art.º 4.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Presidente da Câmara Prof. José Maria Garcia da Costa propõe o seguinte:

“Considerando que :

A alínea f) do art.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), determina que «Fundos disponíveis» são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- . As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- . A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- . A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- . O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- . As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- . Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.

O art.º 4.º da LCPA determina que, a título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

O n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso;

Se encontram registados compromissos cujo momento de liquidação ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos disponíveis estando cumprido o requisito estabelecido no ponto anterior.

Face aos considerandos enunciados proponho, nos termos do art.º 4.º da LCPA e considerando o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o reforço excepcional dos fundos disponíveis do mês de fevereiro, no valor de 327.826,00 €, correspondente a cobrança do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) de 2013 a cobrar em 2014, assumindo-se para o efeito o valor cobrado em 2013 referente ao IMI de 2012,

tendo em vista suprir necessidades de âmbito corrente e permanente, na sua maior parte, conforme identificado na tabela a seguir apresentado, que em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados, proceder-se-á á correção dos respetivos fundos disponíveis, conforme estipula o n.º 2 do mesmo artigo 4.º da LCPA.

Tabela: Reforço extraordinário do fundo disponível de fevereiro de 2014.

Receita própria a antecipar	Valor	Compromissos a suprir	Valor
IMI a cobrar em 2014	327.826,00	Compra de água (Águas de Trás-os-Montes)	150.000,00
		Limpeza e Higiene (Resinorte)	90.000,00
		Transferências para Instituições (A.H.B.V de Murça, E.M. de Murça)	87.823,00
Total	327.826,00	Total	327.826,00

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o aumento excepcional temporário dos fundos disponíveis, nos termos da proposta apresentada.

1.5 1.º REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2014 - "REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS"

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, o Presidente da Câmara Prof. José Maria Garcia da Costa propõe o seguinte:

"Nos termos do ponto 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), está prevista a forma legal para a realização das modificações orçamentais, que podem assumir duas formas: a alteração e a revisão.

Considerando que as reposições não abatidas nos pagamentos abrangem as receitas proveniente das entradas de fundos em resultado dos pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, registando-se as devoluções que tem lugar depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento.

Atendendo à natureza da receita proveniente das reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo, 15"Reposições não abatidas nos pagamentos" não deve em regra ser dotado, pelo que se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma revisão do orçamento.

Tendo como referência os considerandos anteriores, proponho a Câmara Municipal, a aprovação da inscrição no orçamento da receita de 2014, da rubrica de "Reposições não abatidas nos pagamentos", no valor de 283,00€, de forma a permitir a entrada do referido valor no cofre da autarquia.

Mais proponho que, nos termos da alínea c) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente revisão orçamental seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a 1ª revisão ao orçamento da receita do ano 2014. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

1.6 FATOR DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS DE PRÉDIOS URBANOS, CONFORME PREVISTO NO AVISO N.º 11753/2013 DE 20 DE SETEMBRO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a coordenadora técnica do serviço de taxas e licenças, Maria da Conceição Vilela da Cruz Guerra, informa o seguinte:

“Nos termos da Lei nº 31/2012 de 14 de Agosto que procede à revisão do regime jurídico do arrendamento urbano, alterado pelo código civil, o código de Processo civil e a Lei 6/2006, de 27 de Fevereiro, informa-se que, nos termos do art.º 24 do diploma citado, o coeficiente de atualização das rendas para o ano de 2014, conforme estabelece o aviso nº 11753/2013 de 20 de Setembro é de 1,0099€.

Neste contexto, o Município de Murça, como o senhorio de um conjunto de prédios Urbanos, deve para atualizar as rendas, utilizar a forma de comunicação prevista no artigo 9º da Lei nº 31/2012 de 14 de Agosto, informando os respetivos arrendatários.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara aprovou por unanimidade o fator de atualização das rendas de prédios urbanos, nos termos da informação técnica.

1.7 ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.8 PROPOSTA/DESPACHO PARA RECRUTAMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 2º GRAU/CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL (DFAG).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa propõe o seguinte:

Ao abrigo da competência própria que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75//2013, de 12 de Setembro, proponho que se proceda à abertura do procedimento tendo em vista a seleção de candidatos para provimento do cargo de Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral (DFAG), da Câmara Municipal de Murça, nos termos do estabelecido nos artigos 20º e 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs: 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto. que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

- 1- **Área de actuação** - Divisão Financeira e Administração Geral (DFAG), cujas atribuições constam do artigo 8º, da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicada na II Série do Diário da República, nº 42, de 28 de Fevereiro de 2013.
- 2- **Competências** - Competências previstas artigo 6º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, bem como no artigo 8º, da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais.
- 3- **Requisitos legais de provimento** - são os constantes do nº 1, do artigo 20º, da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, e ulteriores alterações, devendo o procedimento concursal ser de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura para o cargo de direção intermédia de 2º grau e, cumulativamente os candidatos devem possuir o perfil indicado no número seguinte.
- 4- **Perfil exigido** - funcionários com licenciatura em Contabilidade e Administração, com experiência profissional e comprovada competência técnica e aptidão para o exercício de funções.
- 5- **O Júri:**

Considerando as Leis nºs: 2/2004, de 15 de Janeiro; nº 51/2005, de 30 de Agosto; 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de

Agosto, é certo que são poucas as Autarquias que podem cumprir com o disposto na alínea a), do nº 3 do artigo 21º da retro citada Legislação. Assim conjugando as alíneas a) e b), e solicitando-se, para fins de total transparência, a necessária cooperação de outros Municípios, proponho que o Júri seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Montalegre, Dr. Nuno Vaz Ribeiro.

Membros Efetivos:

Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira e Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Valpaços, Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista.

Prazo de validade - o procedimento é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto.

- 6- **Local de trabalho** - área do Município de Murça.
- 7- Em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, determino que a presente proposta, na parte que se aplica seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento do despacho de abertura e aprovou por unanimidade a composição do júri para o procedimento de recrutamento em referência, conforme ponto 5 da proposta / despacho.

Mais decidiu nos termos do previsto no artigo 13º da Lei nº49/2012, submeter o ponto referido à Assembleia Municipal.

1.9 PROPOSTA/DESPACHO PARA RECRUTAMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 2º GRAU/CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE (DPOA).

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa propõe o seguinte:

Ao abrigo da competência própria que me é conferida pela alínea a), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75//2013, de 12 de Setembro, proponho que se proceda à abertura do procedimento tendo em vista a seleção de candidatos para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento de Obras e Ambiente (DPOA), da Câmara Municipal de Murça, nos termos do estabelecido nos artigos 20º e 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis nºs: 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto. que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, nos termos e condições que a seguir se indicam:

- 1- **Área de actuação** - Divisão de Planeamento de Obras e Ambiente (DPOA), cujas atribuições constam do artigo 9º, da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, publicada na II Série do Diário da República, nº 42, de 28 de Fevereiro de 2013.
- 2- **Competências** - Competências previstas artigo 6º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, e ulteriores alterações, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, bem como no artigo 9º, da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais.
- 3- **Requisitos legais de provimento** - são os constantes do nº 1, do artigo 20º, da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, e ulteriores alterações, devendo o procedimento concursal ser de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível licenciatura para o cargo de direção intermédia de 2º grau e, cumulativamente os candidatos devem possuir o perfil indicado no número seguinte.
- 4- **Perfil exigido** - funcionários com licenciatura em Engenharia Civil, com experiência profissional e comprovada competência técnica e aptidão para o exercício de funções.

5- O Júri:

Considerando as Leis nºs: 2/2004, de 15 de Janeiro; nº 51/2005, de 30 de Agosto; 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, é certo que são poucas as Autarquias que podem cumprir com o disposto na alínea a), do nº 3 do artigo 21º da retro citada Legislação. Assim conjugando as alíneas a) e b), e solicitando-se, para fins de total transparência, a necessária cooperação de outros Municípios, proponho que o Júri seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente:

Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Montalegre, Dr. Nuno Vaz Ribeiro.

Membros Efetivos:

Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Boticas, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira e Chefe de Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Valpaços, Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista.

Prazo de validade - o procedimento é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto.

6- Local de trabalho - área do Município de Murça.

7- Em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, determino que a presente proposta, na parte que se aplica seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento do despacho de abertura e aprovou por unanimidade a composição do júri para o procedimento de recrutamento em referência, conforme ponto 5 da proposta / despacho.

Mais decidiu nos termos do previsto no artigo 13º da Lei nº49/2012, submeter o ponto referido à Assembleia Municipal.

Intervenção do Vereador eleito pelo PSD, Dr. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães:

"Solicito ao Sr. Presidente que informe a Câmara sobre os critérios que estiveram na base da nomeação dos chefes de divisão em regime de substituição, nomeadamente na Divisão de planeamento, obras e ambiente em que, segundo a anterior estrutura orgânica, existiam até à data três chefes de divisão e, consequentemente, em igualdade de circunstâncias para a respetiva nomeação."

Em resposta o Sr. Presidente referiu que o critério que esteve na base da nomeação do chefe de divisão de planeamento, obras e ambiente, foi o de antiguidade.

2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 JOAQUIM GONÇALVES, REQUER APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITA NO B.º DO TOURAL DESTA VILA E CONCELHO DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento de obras e ambiente, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Entrada do projecto de arquitetura em 10/08/2011.

Foi solicitado em 19/08/2011, parecer ao IGESPAR, nos termos da legislação aplicável, por se tratar de uma área abrangida pela zona de proteção ao Alto Douro Vinhateiro, classificada como Património da Humanidade, estabelecida pelo aviso nº 15170/2010, DR 2ª Série, Nº 147, de 30 de Julho.

Nestas zonas de proteção, de acordo com o previsto no artigo 51º do Decreto-Lei nº 309/2009, "não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, sem parecer prévio favorável

do IGESPAR, I. P.", sendo que "as licenças ou autorizações concedidas e as comunicações prévias admitidas que infringjam o disposto [...] são nulas".

O IGESPAR emitiu parecer desfavorável em 11/10/2011, tendo este parecer dado entrada nestes serviços em 14/10/2011.

Em 20/10/2011 foi notificado o requerente do teor do parecer do IGESPAR.

Entrada do aditamento ao projeto de arquitetura para cumprimento dos requisitos constantes no parecer do IGESPAR em 06/12/2013.

O IGESPAR emitiu parecer favorável ao aditamento em 15/01/2014.

I - ANALISE

Trata-se de um pedido destinado à reconstrução e ampliação de um edifício existente, destinado a habitação unifamiliar sujeito a licença administrativa ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 4 do Dec. Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º/2007 de 04 de Setembro, e Dec. Lei n.º/2010 de 30 de Março, que o requerente pretende levar a efeito no bairro do Toural, freguesia de Murça.

1 - Enquadramento urbanístico

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em "áreas urbanizadas de média densidade", de acordo com a planta de zonamento do PU e como tal definidos no artº16º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços incluídos nesta categoria são áreas ocupadas pelos bairros de S. Domingos, da Barroca, da Cortinha Nova e do Pinheirinho, edificados essencialmente por moradias unifamiliares isoladas ou em banda.

1 - As operações de edificação que se verifiquem nestes espaços devem promover a renovação arquitetónica dos bairros, respeitando a legislação e regulamentos municipais de urbanização e edificação em vigor.

2 - Qualquer operação de edificação que se verifique nestes espaços deve respeitar as seguintes condições:

- a) AF do alçado principal igual ou inferior a 6,5 m, e do alçado posterior igual ou inferior a 9,0 m;
- b) PME igual ou inferior à média tirada em planta topográfica à escala 1:500, para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objeto de edificação, tendo um máximo de 18,0 m;
- c) Nas parcelas a edificar, o alinhamento da fachada será definido conforme a média tirada na mesma fachada para os 4 edifícios contíguos de cada lado da parcela objeto de edificação, com um mínimo de afastamento à via de 3,0 m, sendo a via existente e não integrar um dos tipos de via previsto no plano rodoviário nacional.
- d) Nas parcelas edificadas, o alinhamento da fachada deverá implantar-se no mesmo plano da fachada do edifício existente.

Trata-se da demolição, reconstrução e ampliação de um edifício existente, edificado há já algumas décadas, edifício esse em muito mau estado de conservação sem condições de habitabilidade, constituído por rés-do-chão e que será integralmente demolido.

Da proposta de intervenção agora apresentada verifica-se um justificado aumento de área e volume, porquanto se pretende dotar o novo edifício de espaços que permitam a sua completa utilização como habitação.

2 - Descrição Sumária da Proposta Apresentada

a) Tipologia - Habitação unifamiliar

b) N.º de pisos - R/chão, um andar

c) N.º de fogos - 1 fogo

Área do lote - 180,0 m²

Área de implantação - 160,5 m²

Área bruta de construção - 330,0 m²

3 - Integração da proposta arquitetónica

A proposta arquitetónica apresentada atende perfeitamente às características topográficas locais.

II - CONCLUSÃO

1 - Face ao exposto, propomos a aprovação na generalidade do projeto de arquitetura, porquanto a proposta apresentada, dá cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o PU da vila De Murça."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura para a reconstrução de uma habitação, nos termos da informação técnica.

2.2 PROPOSTA DO REGULAMENTO DA ZONA OFICIAL DE MURÇA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta do regulamento da zona industrial/oficial de Murça. Mais foi deliberado submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

2.3 JOSÉ LINO, REQUER EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento de obras e ambiente, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, informa o seguinte:

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe temos a informar o seguinte:

Vem o requerente solicitar à Câmara municipal se digne emitir parecer à celebração de uma escritura pública de partilhas de dois prédios rústicos inscritos sob os artº 4821 e 1153, denominados de “Picoto e Bouça D. Pedro”, respetivamente, situados na união Freguesias de Carva e Vilares, e que se propõe adjudicar, em regime de compropriedade, de acordo com o estatuído na Lei nº 91/95 de 2 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº64/2003 de 23 de agosto.

Nos termos do artº 54 do referido diploma, e porque não se vislumbra que do ato ou negócio, visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer que a Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável à celebração deste ato, sob forma de certidão.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

2.4 LICENCIAMENTO E ALVARÁS.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, informa-se a Exª Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 18 de Dezembro de 2013 a 05 de Fevereiro de 2014 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitectura/Especialidades

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto	Data do Despacho
Maria Leonor Lopes Trigo Junqueira	Vale D' Égua	Arquitetura/ Const. Cave	2014/01/28
José Luís	Carva	Arquitetura/Armazém agrícola	2013/12/20
Patrícia Maria Batista dos Santos	Vilares	Arquitetura/Armazém agrícola	2013/12/20

Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

Requerente	Localidade	Tipo	Data da Emissão
Justino Rodrigues Esteves	Toubres	Lic. Utilização / Habitação	2014/01/16
Herdeiros José Morais Borges. Lda.	Murça	Lic. Utilização	2014/01/31

Alfredo Henrique Sousa Botelho Meireles	Murça	Lic. Utilização/ Armazém alfaías agrícolas	2014/01/16
Sónia Paula Esteves Lobo	Salgueiro	Lic. Construção/Cave	2014/01/16
Carla Araújo de Carvalho Pinto Coelho	Sobredo	Lic. Construção/Muro de vedação	2014/01/16

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim _____, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião conforme nota final.

O Presidente da Câmara,

O Chefe de Divisão Financeira

ENTIDADE
MUNICÍPIO DE MURÇA

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA
MODIFICAÇÃO NUMERO : 1
REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2014 DATA DE APROVACAO

Página: 1

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA			OBSERVAÇÕES
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
0801	OUTRAS				
080199	OUTRAS				
08019999	Diversas	20.000,00		283,00	19.717,00
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS				
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		283,00		283,00
TOTAL ...		20.000,00	283,00	283,00	20.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES				283,00	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...					
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS			283,00		

Em 07 de Fevereiro de 2014

Aprovada em reunião de 07/02/2014

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores:

[Handwritten signatures of the President and Council Members]



Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública

Fundamentação/Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de Setembro, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo a que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas e, no que respeita à Administração Local, como forma de regulamentar determinadas matérias das relações de trabalho, nomeadamente as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho.

A Lei 68/2013, de 29 de Agosto, que vem impor o aumento do horário de trabalho para 40 horas semanais e 8 diárias, obriga as entidades públicas a uma reorganização decorrente desse aumento, baseada em pressupostos, errados e não provados, de aumento de produtividade, que contrariam o estudo da DGAEP, de 10 de Janeiro de 2013, publicado na respetiva página eletrónica, sob o título "O modelo de organização e duração do tempo de trabalho na administração pública", que conclui exatamente o contrário.

Essa reorganização, tendente a aumentar o horário de trabalho, traz encargos e prejuízos previsíveis para o funcionamento dos serviços e também para a organização familiar e pessoal dos trabalhadores, o que colide com diversos preceitos constitucionais, nomeadamente o art.º 59.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Por outro lado, como o governo reconheceu, através do SEAP, na nota de esclarecimento de 26/9/2013 e o Tribunal Constitucional confirmou, no Acórdão 794/2013, o artigo 10.º da Lei 68/2013, de 29/8, tem de ser interpretado no sentido de que não prevalece sobre os IRCT celebrados após a vigência desta Lei, pelo que os tempos de trabalhos aí fixados podem ser reduzidos através de adequado Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT).

Assim, o presente acordo de ACEEP celebrado, aprovando a manutenção das 35 horas semanais e 7 horas diárias, praticadas até à entrada em vigor da Lei referenciada, não traz qualquer prejuízo para a prestação de serviços públicos ou para a salvaguarda do interesse público, ambas concluem que o mesmo constitui o processo mais eficiente e digno para ambas as partes, quer em ordem à preservação dos direitos dos trabalhadores, quer também porque será o que melhor corresponde a uma mais racional gestão dos recursos humanos.

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Murça e o
STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Capítulo I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

1. O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Murça, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.
2. O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343º nº 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
3. Para efeitos da alínea g) do artigo 350º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 35 (trinta e cinco) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

1. O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma Vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 363º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

1. O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
2. Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3. Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
 - a) Sábado e Domingo; ou
 - b) Domingo e Segunda-feira; ou
 - c) Sexta-feira e Sábado;
 - d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.
4. Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.
5. Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6. Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7. Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8. Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.



Cláusula 4ª

Horário de trabalho

1. Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2. Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
3. Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

- 
5. A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
 6. Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
 7. Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:
 - a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
 - b) Jornada Contínua;
 - c) Trabalho por Turnos;
 - d) Horário Flexível;
 - e) Isenção de Horário.

Cláusula 6ª

Horário rígido

1. A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2. Para efeitos da parte final da alínea a) do nº 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1. A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2. O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3. A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEEP (Período normal de trabalho).
4. A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador estudante.
5. Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:



- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1. A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2. A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:
 - a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
 - b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestas pelos trabalhadores;
 - c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
 - d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
 - e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.



Cláusula 9ª
Horário flexível



1. A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2. A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:
 - a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
 - b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
 - c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
 - d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
 - e) A aplicação desta modalidade de horário de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no nº 2 da cláusula 3ª deste ACEEP.
3. Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4. A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5. Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6. As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10ª

Isenção de horário

1. A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3. O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4. O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212º n.º 3 do RCTFP.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

Cláusula 11ª
Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12ª
Limites do trabalho extraordinário

1. Ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 161º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 160º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2. O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.
3. Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4. O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo III
Disposições Finais

AD
27

Cláusula 13ª
Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14ª
Procedimento culposo

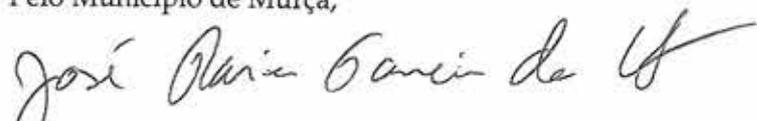
A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15ª
Resolução de conflitos coletivos

1. As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2. As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Murça, 23 de Janeiro de 2014

Pelo Município de Murça,



Sr. Profº José Maria Garcia da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

①

Sr^a Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora em Regime de Permanência.

Ana Paula Rodrigues Cruz

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins,

Sr. Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário.

cfm

Sr. Paulo André Guedes Rodrigues Pereira de Almeida, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário.

Paulo André



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

CREDENCIAL

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, representado pelos membros da Direcção Nacional e seus representantes legais nos termos do artigo 48º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 28 de 29 de Julho de 2011, **Francisco José dos Santos Braz**, Presidente do sindicato, Contribuinte Fiscal n.º 123615690, e **António Augusto Pires da Conceição**, Tesoureiro do sindicato, Contribuinte Fiscal n.º 123 041 562, ambos com domicílio escolhido em Rua D. Luís I, n.º 20-F, 1249-126 Lisboa, credencia o **Sr. Carlos Fernando Costa Martins**, Dirigente Nacional do STAL, na qualidade de mandatário em substituição dos representantes legais estatutariamente definidos, a quem confere poderes bastantes para em conjunto com outros mandatários devidamente credenciados, representar o STAL na assinatura do ACEEP entre o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional e o Município de Murça. -----
A presente credencial, para produzir os efeitos legais necessários, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste sindicato. -----

Lisboa, 20 de Janeiro de 2014-----

P'la Direcção Nacional

Presidente

Tesoureiro



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional

www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

CREDENCIAL

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, representado pelos membros da Direcção Nacional e seus representantes legais nos termos do artigo 48º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1ª Série, n.º 28 de 29 de Julho de 2011, **Francisco José dos Santos Braz**, Presidente do sindicato, Contribuinte Fiscal n.º 123615690, e **António Augusto Pires da Conceição**, Tesoureiro do sindicato, Contribuinte Fiscal n.º 123 041 562, ambos com domicílio escolhido em Rua D. Luís I, n.º 20-F, 1249-126 Lisboa, credencia o **Sr. Paulo André G. R. Pereira de Almeida**, Dirigente Nacional do STAL, na qualidade de mandatário em substituição dos representantes legais estatutariamente definidos, a quem confere poderes bastantes para em conjunto com outros mandatários devidamente credenciados, representar o STAL na assinatura do ACEEP entre o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional e o Município de Murça. -----
A presente credencial, para produzir os efeitos legais necessários, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste sindicato. -----

Lisboa, 20 de Janeiro de 2014-----

P'la Direcção Nacional

Presidente

Tesoureiro



**REGULAMENTO DA
ZONA
INDUSTRIAL/OFICINAL
DE MURÇA**

**PROPOSTA DE
REGULAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL/OFICINAL DE MURÇA**

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Cedência e Aquisição de Lotes

Capítulo III – Deveres dos Adquirentes dos Lotes

Capítulo IV – Deveres da Câmara Municipal

PREÂMBULO

Desde a sua criação, e sobretudo após a concretização das iniciativas levadas a cabo pela Camara Municipal, em matéria de infraestruturas, a Zona Industrial/Oficinal de Murça (ampliação) vem-se afirmando como um pólo industrial para região, como o atestam as candidaturas para atribuição dos seus lotes, oriundas das mais diversas proveniências.

Nestes termos, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e nos termos e para os efeits previstos na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, nomeadamente na redação da alínea g) do nº 1º do art.º 25º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, propõe-se à Assembleia Municipal de Murça aprovação da proposta de alteração ao regulamento de compra e venda de lotes de terreno na Zona Industrial (ampliação) o qual, uma vez aprovado, passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes industriais que estejam na posse do Município de Murça e localizadas na Zona Industrial/Oficinal de Palheiros (ampliação) e os critérios a que deve obedecer a ocupação da área abrangida por essa mesma zona.

Artigo 2º

(Compatibilização)

As normas estabelecidas no presente Regulamento são cumulativas com as do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 46/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 109, de 11 de Maio de 1995, sem prejuízo do estabelecido na Lei Geral ou especial.

Artigo 3º

(Identificação)

O Loteamento Industrial de Murça encontra-se devidamente identificado e definido na planta anexa a este regulamento verificando-se a excelente localização em termos de acessibilidades, nomeadamente, Nó dos Palheiros, via A4, condições estrategicamente importantes na rapidez e acesso aos mercados internos e externos.

Artigo 4º

(Objetivos)

1. O Loteamento Industrial de Murça destina-se à instalação de pequenas empresas industriais, unidades de artesanato, serviços complementares, sociais e de apoio, bem como de outras instalações que pelo seu carácter se insiram nos objetivos deste empreendimento. Este visa travar a desertificação humana, imparável nas últimas décadas, contribuindo, assim para a fixação das populações e dinamização do tecido empresarial de Concelho de Murça.
2. O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se assim pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
 - b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial;
 - c) Deslocar as unidades industriais instaladas em núcleos urbanos, promovendo a qualificação do exercício da atividade industrial e a qualidade de vida das populações residentes nos aglomerados urbanos;

- d) Permitir a reestruturação, ampliação e diversificação das unidades industriais instaladas;
- e) Apoiar novas iniciativas empresariais;
- f) Criar emprego;

Artigo 5º

(tipo de industrias a instalar)

A Câmara Municipal de Murça procederá à venda de lotes aos industriais que se candidatarem à respectiva aquisição e que pretendam instalar unidades industriais, oficinais, armazéns, estaleiros e outras atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização em áreas urbanas.

CAPÍTULO II

CEDÊNCIA E AQUISIÇÃO DE LOTES

Artigo 6º

(condições)

- 1 – A Câmara Municipal de Murça contratará, mediante simples ajuste direto, a cedência de direitos sobre os terrenos, que revestirá as modalidades de propriedade plena;
- 2 – Quando seja reconhecido o seu interesse económico para a região, poderá a Câmara Municipal, excepcionalmente, ceder a título gratuito os terrenos considerados indispensáveis às instalações industriais que tenham aquela característica, sobre o tipo de indústria a instalar e respetivos postos de trabalho a criar, mediante aprovação da Assembleia Municipal.
- 3 – A cedência do número de lotes é limitada ao máximo de dois por adquirente, no referido loteamento.

Artigo 7º

(Pareceres)

1. A Câmara Municipal poderá requerer a entidades competentes, pareceres acerca da viabilidade económica e financeira dos projetos apresentados, com vista a uma fundamentação da oportunidade de empreendimento.
2. A Câmara Municipal poderá ainda requerer pareceres acerca do impacto ambiental sempre que o investimento o justifique.

Artigo 8º

Artigo 12º

(Condições de cedência posterior dos lotes e direito de preferência)

1. Durante o prazo de cinco anos a contar do início da laboração, as empresas singulares ou coletivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, e das benfeitorias nele implantadas, sem que para o efeito estejam autorizadas pela Câmara Municipal de Murça, a qual gozará do direito de preferência.
2. Para efeitos de exercício do direito de preferência, convencionou-se que será atribuído ao lote de terreno o valor fixado nos termos do nº. 1 do artigo 8º deste Regulamento, e às benfeitorias nele implantadas o valor que vier a ser fixado por uma comissão composta por um representante do titular do lote, outro da Câmara Municipal de Murça e um terceiro a designar pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN).
3. Será tido como alínea do lote a cessão/transmissão, por qualquer forma, de mais 75% do capital das pessoas coletivas que dele sejam titulares à data da cessão.
4. No prazo previsto no número um, e para comprovação da efetiva laboração da empresa, poderá a Câmara Municipal de Murça solicitar ao adquirente a demonstração do uso do lote através da entrega das declarações de rendimentos (IRS/IRC), do respetivo titular relativas aos três últimos anos de atividade.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 13º

(Candidatura à aquisição do lote)

1. A formalização da candidatura para aquisição de lotes deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Murça, acompanhada de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento.
2. O adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, objeto e formas de pagamento constantes do programa de candidatura, sob pena de não o fazendo assistir à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato de compra e venda celebrado.

(Preço)

1. O preço da cedência dos lotes, nesta 2ª fase de ampliação da zona industrial de Murça, é de 3,00 €/m² (três euros por metro quadrado).
2. Nos casos em que a proposta de aquisição da cedência do(s) lote(s) seja de relevante interesse municipal poderá ser fixado outro preço, diferente do referido no numero anterior, mediante deliberação específica e fundamentada pela camara municipal.

Artigo 9º

(Reserva de Lotes)

1. A Câmara Municipal poderá reservar, por um período nunca superior a seis meses e sem qualquer preço estipulado, terrenos para ulterior cedência desde que o candidato se obrigue á apresentação, nos prazos que lhe forem fixados, do estudo de viabilidade económica do projeto industrial e do ante projeto de obras;
2. Os terrenos reservados nas condições anteriores não conferem ao titular a reserva de quaisquer direitos de utilização da área reservada à qual, sem prejuízo do compromisso assumido, a Câmara Municipal poderá dar, a título precário e transitório, o destino que entenda.

Artigo 10º

(contrato promessa compra e venda)

Estabelecidas todas as cláusulas contratuais entre a Câmara Municipal e o promitente-adquirente, deverão ambas as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, celebrar um contrato-promessa de alienação do terreno onde será fixada a data do contrato final.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS ADQUIRENTES DOS LOTES

Artigo 11º

(Encargos)

1. O adquirente deverá liquidar os encargos seguintes:
 - a)- As despesas do contrato-promessa no próprio dia da sua efetivação;
 - b)- O IMT devido pela aquisição do terreno;
 - c)- As despesas inerentes à celebração da escritura pública do contrato final.

Artigo 14º

(Apreciação das Candidaturas)

1. A Candidatura à aquisição dos lotes, apresentada nos termos do artigo anterior, será objeto de análise e parecer da Câmara Municipal de Murça, sob proposta do respetivo Presidente.
2. No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração:
 - a) A inserção urbana (no concelho de Murça) da unidade atual e o compromisso de desativação da referida unidade no interior da área urbana;
 - b) A complementaridade do projecto com outros já instalados na Zona Industrial;
 - c) A adequação do lote disponível ao projecto apresentado, preferindo os da indústria transformadora, e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica;
 - d) A atividade que desenvolve o candidato e o local de exercício, preferindo os projetos de capital maioritariamente local;
 - e) O curriculum individual ou da entidade candidata;
 - f) A justificação para a concretização do projecto;
 - g) A fase em que se encontra o projecto, a sua sustentação financeira e as condições da sua viabilidade;
 - h) A planificação da realização do investimento;
 - i) O número de postos de trabalho a criar;
 - j) A produção de resíduos (sólidos, líquidos ou gases) e o tratamento preconizado;
 - k) O interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região.
3. Em igualdade de circunstâncias de candidaturas, serão valorizados os critérios indicados nas alíneas h) i) e k) do nº 2 deste artigo.

CAPITULO V

DA ESCRITURA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 15º

(Formalidades da compra e venda do lote)

1. No prazo de dez dias a contar da notificação da deliberação, o candidato selecionado entregará na Câmara Municipal o valor correspondente a 10 % do preço do lote, a título de sinal e princípio de pagamento.
2. O contrato promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da deliberação que aprovar a atribuição do lote ao candidato, devendo nessa data ser paga a importância correspondente a 40 % do preço do lote;
3. A escritura de compra e venda dos lotes, terá lugar no prazo de 90 dias a contar da celebração do contrato promessa e deverá conter menção expressa à sujeição ao presente Regulamento e demais normas aplicáveis, nomeadamente no que se refere aos direitos de reversão e preferência.

4. No ato da escritura de compra e venda, deverá ser efetuada a totalidade do pagamento
5. O não cumprimento dos prazos previstos no nº 1,2 e 3 deste artigo, por razões imputáveis ao adquirente, confere à Câmara Municipal o direito de revogar a deliberação de atribuir o lote ao candidato faltoso e atribuir o lote em causa ao candidato colocado no primeiro lugar suplente elegível para esse efeito, caso exista.
6. Serão da responsabilidade do adquirente todos os encargos decorrentes da transmissão dos lotes, nomeadamente, o imposto de selo, emolumentos, custas, IMT e demais despesas resultantes da celebração da escritura.

Artigo 16º

(Prazos)

1. A unidade industrial deverá entrar em laboração no prazo de 1 (um) ano após a conclusão das obras;
2. Durante os prazos referidos deverá o adquirente promover junto da entidade coordenadora as diligências necessárias ao licenciamento e vistoria das instalações;
3. O adquirente obriga-se a dotar a unidade industrial, a instalar com o equipamento de depuração adequado de modo a cumprir o que estiver legislado quanto a limites de parâmetros nas emissões para a atmosfera e nas descargas para a rede de esgotos domésticos;
4. Compete-lhe igualmente a remoção dos resíduos sólidos produzidos que, dada a sua natureza, não possam ser recolhidos pelos respetivos Serviços Municipais;
5. Na ausência ou insuficiência de legislação adequada, o adquirente obriga-se a reduzir a poluição produzida até aos limites impostos pela Câmara Municipal;
6. O adquirente compromete-se a autorizar a verificação “in situ” dos sistemas despoluidores instalados e a determinação da eficiência do seu funcionamento, nomeadamente através da colheita de amostras nos afluentes gasosos, líquidos ou sólidos eliminados, para posterior caracterização analítica.

Artigo 17º

(prorrogação de prazos)

Os prazos indicados neste Capítulo poderão ser dilatados a pedido dos interessados, quando a Câmara Municipal entender justificáveis os motivos apresentados face à dimensão do empreendimento e a condicionalismos imprevistos.

Artigo 18º

(Alteração ao uso)

A alteração do sector de atividade instalada inicialmente previsto, ou mesmo já instalado, carece de consentimento da Câmara Municipal.

Artigo 19º

(Licenciamento, construção e laboração)

1. O processo de licenciamento, a construção da unidade industrial e o respetivo início de laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos.
 - a) O projeto de licenciamento da arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública;
 - b) As obras de construção deverão iniciar-se no prazo de um ano após a emissão da licença de construção;
 - c) Ao fim de 18 meses, contados a partir da celebração da escritura, o lote de terreno deverá apresentar um volume de construção não inferior a 25 % do valor da estimativa orçamental, de acordo com os projetos aprovados;
 - d) A obra deve estar integralmente concluída e a unidade industrial em funcionamento, no prazo de três anos após a celebração da escritura, entendendo-se que a obra se encontra concluída logo que seja emitida a competente licença de utilização.
2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos na alíneas anteriores, (que podem, contudo, ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal de Murça, a requerimento dos interessados devidamente fundamentados) conferem à Câmara Municipal o direito de resolver, imediatamente, o contrato de compra e venda do lote, o qual, bem como as benfeitorias nele implantadas, por força da reversão, reintegrarão o domínio privado da autarquia, nos termos previstos na lei, (nomeadamente nos arts. 432º a 436º e 289º/1 e 290º todos do Código Civil) e no presente Regulamento.

Artigo 20º

(Condições de conservação e manutenção de instalações)

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade incumbe a cada titular de unidade industrial instalada na Zona Industrial de Murça;

- a) Manter os edifícios, sua envolvente e restantes construções, dentro do lote, em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade e de acordo com as determinações dos competentes serviços da Câmara Municipal;
- b) Manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;
- c) A limpeza e higiene de todos os espaços de circulação do lote deverão ser permanentemente assegurados;
- d) Manter os equipamentos fabris em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

- e) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes;
- f) Selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos;
- g) Realizar todas as cargas e descargas dentro do seu lote.

Artigo 21º

(Tratamento de efluentes, resíduos e poluentes)

1. Todas as indústrias a instalar devem efetuar um pré-tratamento dos afluentes produzidos, antes de os lançar na rede geral de esgotos quando aqueles, pelas suas características qualitativas, sejam susceptíveis de prejudicar o bom funcionamento e a manutenção da rede de coletores e da estação de tratamento de águas residuais.
2. As empresas a instalar são responsáveis por dar destino adequado aos resíduos industriais que produzam, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização com a Câmara Municipal ou o operador a quem esta tiver concessionado a recolha dos resíduos sólidos urbanos do município.
3. As indústrias a instalar que, pela sua natureza a atividade possam provocar a emissão de poluentes, ficam obrigadas a minimizar esse efeito, recorrendo à utilização de tecnologias limpas e ao controlo de resíduos, respeitando os limites legais de emissão de substâncias poluentes.

CAPÍTULO VI

DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22º

(Atribuições da Câmara Municipal)

É da exclusiva atribuição da Câmara Municipal:

- a) Elaborar os contratos de cedência dos terrenos e velar pelo seu rigoroso cumprimento;
- b) Aprovar os projetos de construção dos edifícios industriais a instalar nos Loteamentos;
- c) Executar e manter em perfeito estado de conservação os arruamentos públicos e os esgotos pluviais, domésticos e industriais, nos sectores e moldes fixados pelos respetivos projetos;
- d) Assegurar o abastecimento de água potável e o fornecimento de energia elétrica;
- e) O tratamento conjunto dos afluentes urbanos e das águas residuais industriais em estações depuradoras;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas relativamente á redução da poluição produzida, sempre que se mostre insuficiente a atuação dos organismos nacionais ou regionais, eventualmente existentes.

Artigo 23º

(Competências da Câmara Municipal)

1. Acompanhar o funcionamento do Loteamento e solucionar os aspetos legais conexions com a sua exploração;
2. Assegurar o integral cumprimento das normas do presente Regulamento;
3. Apoiar e desenvolver ações comuns com interesse, comercial e industrial, para a atividade dos utentes do Loteamento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

(Alteração ao uso)

A alteração ao fim do uso do lote, aprovado no âmbito do programa de candidatura e projecto de instalação, fica condicionada a autorização da Câmara Municipal de Murça.

Artigo 25º

(Resolução e reversão)

1. Constituem causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, para além das legalmente previstas:
 - a) O não pagamento do preço, nas condições previstas no artº 15º;
 - b) O não cumprimento dos prazos de licenciamento, construção e início de laboração, previstos no artº 19, bem como de quaisquer outras condições que hajam sido clausuladas;
 - c) A condenação definitiva do proprietário em processo crime ou contra ordenacional extracção ilegal de inertes do lote.
2. Em caso de reversão, o adquirente perde a favor da Câmara Municipal não só o lote, como também as benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano.
3. A resolução do contrato de compra e venda opera-se, pela comunicação, por escrito, da Câmara Municipal ao adquirente, devendo este, no prazo de 15 dias a contar da notificação de tal comunicação, dirigir-se à CM para instruir e acordar os prazos da escritura de reversão.
4. No caso de o processo de reversão, por resolução do contrato, ter de seguir a via judicial, a Câmara Municipal pode exigir ao proprietário uma indemnização de 20 % sobre o valor da venda, a título de ressarcimento por todos os danos causados.
5. Para efeitos de cobrança da indemnização a que se refere o número anterior, assiste à Câmara Municipal o direito de compensar o respetivo montante com a importância que deve restituir, nos termos do nº 2, sendo exigível e restituída apenas a diferença.

Artigo 26º

(Interpretação)

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Murça, com observância da legislação aplicável.

Artigo 27º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor da presente versão deste Regulamento ficam revogadas quaisquer outras condições de venda e regulamentos sobre o mesmo objeto.

Artigo 28º

(Contraordenações)

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na Lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do disposto no DL nº 433/82, de 27 de Outubro.